



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **725**
DECISÃO: PL Nº **183/2023**
Processo: **1124341/2020**
Interessado: **ATLANTICA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, com seu valor atualizado nos termos da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **725**, de 10 de julho de 2023, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEEC 372/2020, que indeferiu o mérito, com a penalidade estabelecida no patamar máximo; em decorrência da falta de Responsável Técnico na modalidade de Engenharia Civil no quadro da empresa, conforme Protocolo 1116743/2019; considerando que tal fato constitui infração da alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Art. 6º "(Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agronomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei". considerando a Resolução nº 1.008/04 CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração; considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica deste CREA-PB; considerando os termos do parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: *"Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA - por infração ao(a) ALINHA "E", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP foi autuado(a) pelo CREA-PB por ALINHA "E", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 02/04/2020. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas CONSIDERANDO a infração cometida no artigo 6º, alínea "e" da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea "e" do Artigo 73 da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1066/2015 e PL 1457/22, variando entre R\$ 1.173,17 a R\$ 7.039,00, corrigidos na forma da Lei; Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e diante da regularização do fato gerador VOTO pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 500021155/2020, em seu PATAMAR MÍNIMO. É o Parecer e Voto. Conselheiro Walderley Mendes Diniz. Conselheiro: WALDERLEY MENDES DINIZ"*. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES, DENISON PALMEIRRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCAO DE O. LIMA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRICIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVVA JÚNIOR, PAULO LAÉRCIO VIEIRA, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA e KÁTIA LEMOS DINIZ.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de julho de 2023


Eng.Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR**
-Presidente-